



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

PRINCIPAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE A ALTERAÇÃO DO REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - PJU

1. Cite alguns motivos para alterar a escolaridade de ingresso no Cargo de Técnico Judiciário?

A alteração de escolaridade visa:

- a) zelar pela eficiência da estrutura organizacional da Administração Pública (artigo 37, "Caput", da Constituição da República);
- b) aprimorar as políticas e diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, adequando-as à modernização do mundo do trabalho, à realidade funcional e à evolução da prestação jurisdicional da União;
- c) cumprir efetivamente o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, efetivando, sobretudo, os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da razoabilidade;
- d) viabilizar a construção de uma categoria de servidores mais harmônica, fincada na honestidade e voltada para o nosso fim maior, a excelência na prestação dos serviços à sociedade;
- e) acabar com a anacronia da lei, que não acompanhou a evolução das atribuições do cargo. A lei é, pois, desarmônica com o papel do Técnico Judiciário no PJU e, por consequência, com o regramento constitucional do concurso público, estabelecido pelo inciso II, do art. 37 da CF/88;
- f) promover maior eficiência à prestação do serviço público jurisdicional, uma vez que o ingresso de profissionais mais qualificados trará ganhos à sociedade e à Administração Pública, aperfeiçoando o acesso à Justiça e adequando melhor os recursos humanos às necessidades da administração judiciária da União;
- g) realizar Justiça e tornar de direito o que já é de fato, tudo consubstanciado em um princípio do Direito do Trabalho, qual seja o da Primazia da Realidade sobre a Forma (Princípio do Contrato Realidade), segundo o qual se deve pesquisar a prática concreta efetivada ao longo da prestação de serviços, independentemente da vontade eventualmente manifestada pelas partes na respectiva relação jurídica.

2. A alteração da lei para exigir nível superior para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário é constitucional?

Sim, pois não viola o inciso II do art. 37 da CF.

As bases da pretensão em tela não configuram forma de provimento derivado representada por ascensão ou acesso, transferência e aproveitamento no tocante a cargos ou empregos públicos, já que apenas alteram o requisito de ingresso no cargo, sem que haja mudanças na nomenclatura ou atribuições legais.

Nesse sentido, a ADIn nº 4303 RN é o principal precedente e paradigma do desejado e justo nível superior para o ingresso no Cargo de Técnico Judiciário, cuja ementa do "decisum" segue transcrita:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 1º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 372/2008 DO RIO GRANDE DO NORTE.



1. A reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República. Logo, a Lei Complementar potiguar n. 372/2008, ao manter exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, é constitucional.

2. A norma questionada autoriza a possibilidade de serem equiparadas as remunerações dos servidores auxiliares técnicos e assistentes em administração judiciária, aprovados em concurso público para o qual se exigiu diploma de nível médio, ao sistema remuneratório dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior.

3. A alegação de que existiriam diferenças entre as atribuições não pode ser objeto de ação de controle concentrado, porque exigiria a avaliação, de fato, de quais assistentes ou auxiliares técnicos foram redistribuídos para funções diferenciadas. Precedentes.

4. Servidores que ocupam os mesmos cargos, com a mesma denominação e na mesma estrutura de carreira, devem ganhar igualmente (princípio da isonomia)."

(STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.303 Rio Grande do Norte, Requerente: Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Relatora: Ministra Cármen Lúcia).

3. Cite exemplos de jurisprudências dos tribunais que corroboram a legalidade da alteração de escolaridade para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário?

Por se tratar de mera alteração no requisito de ingresso no cargo, sem modificação de nomenclatura ou atribuições legais, o que caracterizaria forma de provimento derivado proibido pela CF/88, a ADIn nº 4303 RN é referência imediata de corroboração jurisprudencial da pretendida alteração de escolaridade para ingresso no cargo.

Ainda à vista das particularidades do pleito em apreciação, ou seja, nos moldes em que foi formulado (mera alteração no requisito de ingresso no cargo, sem modificação de nomenclatura ou atribuições legais), estas não podem remeter a qualquer suscitação de forma de provimento derivado inconstitucional, mais precisamente por ascensão funcional.

Exemplos de precedentes jurisprudenciais corroborativos no particular:

a) ADIN 1561 / SANTA CATARINA, Relator Ministro SYDNEY SANCHES:

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ESCRIVÃES DE EXATORIA E FISCAIS DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 8.246/91 E ART. 2º DA LEI Nº 8.248/91, AMBAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

1. Já nas normas, aqui impugnadas, das Leis nºs 8.246 e 8.248, de 18.04.1991, não se aludiu à transformação de cargos, nem se cogitou expressamente de aproveitamento em cargos mais elevados, de níveis diferentes.

2. O que se fez foi ESTABELECEER EXIGÊNCIA NOVA DE ESCOLARIDADE, para o exercício das mesmas funções, e se permitiu que os Fiscais de Mercadorias em Trânsito e os Escrivães de Exatoria também as exercessem, naturalmente com a nova remuneração, JUSTIFICADA EM FACE DO ACRÉSCIMO DE RESPONSABILIDADES E DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO. E também para se estabelecer paridade de tratamento para os exercentes de funções idênticas. MAS NÃO SE CHEGOU A ENQUADRÁ-LOS EM CARGOS NOVOS, DE UMA CARREIRA DIVERSA. (...)

3. Decisão unânime." Julgamento: 29/10/1997, Tribunal Pleno, DJ 28-11-1997

Nessa mesma sessão, o Advogado-Geral da União igualmente se manifestou, aduzindo ser legal a exigência de uma nova escolaridade para o cargo, nestes termos:

"... Verifica-se, com meridiana clareza, que o Estado-Membro, em nenhum momento, infringiu os preceitos insculpidos nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal, haja vista que limitou-se, tão-somente, a acrescentar exigências para o ingresso em determinadas carreiras, sem, todavia, proceder a nenhum 'tipo de provimento derivado de cargo público" (Parecer MPF/PGR nº 98.9003245-7, pg. 15)

b) STF - ADI: 4303 RN, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 05/02/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 27-08-2014 PUBLIC 28-08-2014.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Cita-se resumo de Parecer Jurídico exarado pela FENAJUFE sobre a sobredita decisão, verbis:

No referido julgado, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte arguiu a inconstitucionalidade de uma Lei Complementar Estadual, a qual elevou o requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Assistente em Administração Judiciária e Auxiliar Técnico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Em seu voto, a relatora Ministra Carmen Lúcia entendeu que não houve provimento derivado em cargo público, vedado pela Constituição Federal de 1988, haja vista que as atribuições e a nomenclatura dos cargos se mantiveram as mesmas, o que em nada fere o art. 37, inciso II da Carta Maior (<http://www.fenajufe.org.br/images/Memorial%20NS%20Fenajufe1.pdf>)

c) RE 290.346, Rel. Min Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ 29.6.200:

"CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 50/98, QUE, APÓS A CONCLUSÃO DA PRIMIERA ETAPA, PASSOU A EXIGIR ESCOLARIDADE DE NÍVEL SECUNDÁRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, INCISO XXXVI. DIREITO ADQUIRIDO INEXISTENTE. Em face do princípio da legalidade, pode a Administração Pública, enquanto não concluído e homologado o concurso público, alterar as condições do certame constantes do respectivo edital, para adaptá-las à nova legislação aplicável à espécie, visto que, antes do provimento do cargo, o candidato tem mera expectativa de direito à nomeação ou, se for o caso, à participação na segunda etapa do processo seletivo" (RE 290.346, Rel. Min Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ 29.6.2001).

d) RE 579236-SE, Rel. Ministra CÁRMEN LÚCIA, julgado de 04/09/2009:

"A jurisprudência deste Supremo Tribunal firmou-se no sentido de que, enquanto não estiver concluído e devidamente homologado o concurso público, pode a Administração alterar as condições do certame constantes do edital, para adaptá-las à nova legislação aplicável à espécie".

e) STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.488 - RS (2004/0086441-0):

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALUNOS-SARGENTOS NÃO PROMOVIDOS AO POSTO DE SEGUNDO SARGENTO. ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE REGE A CARREIRA NO CURSO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Consoante jurisprudência do STF e STJ, é lícito à Administração alterar condições ou requisitos estabelecidos pelo Edital, visando ao ingresso no serviço público, desde que respeitados os princípios basilares da Administração.

2. Recurso ordinário a que se nega provimento.

f) Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70052126943, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 25/11/2013):

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL N.º 13.314/2009. CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO DO TESOUREIRO DO ESTADO. AUMENTO DA EXIGÊNCIA QUANTO AO GRAU DE ESCOLARIDADE DE SEGUNDO PARA TERCEIRO GRAU COMPLETO PARA INGRESSO NA CARREIRA. POSSIBILIDADE. QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SOBREPOSIÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO AO PRIVADO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. ATENDIMENTO. ENGESSAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE IMPROCEDENTE. UNÂNIME."

Além do amparo jurisprudencial e constitucional para alteração do requisito de ingresso no cargo de Técnico Judiciário, a Lei nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos da União) estipula que a Administração Pública pode estabelecer exigência de novas atribuições para o cargo, por lei, nesses termos:

"As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei" (art. 5º, parágrafo único da Lei 8.112/90).

4. A exigência do nível superior para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário ajudará a resolver problemas relativos à gestão de pessoas?



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

Sim. Atualmente, o contingente de servidores do Poder Judiciário da União é composto de uma grande maioria de técnicos, quase 2/3 (dois terços). A falta de reconhecimento do exercício do trabalho de alta complexidade dessa maioria tem causado frustração e descontentamento. A regularização do nível de escolaridade nos próximos concursos representa valorização e ajudará a resolver problemas de gestão de pessoas e a diminuir a insatisfação interna nos órgãos.

Para os técnicos, o não reconhecimento de seu valor é, antes de tudo, uma forma de alimentar o sentimento de não haver justiça em sua própria Casa.

5. A exigência do nível superior para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário possibilitará a fixação de critérios de seleção condizentes com as necessidades da Administração, em benefício do interesse público, dos princípios da Administração Pública e da sociedade?

Sim, é necessária a adequação do nível de escolaridade e a identificação formal das atividades exercidas pelos técnicos judiciários para que o gestor possa realizar concurso para suprir as reais necessidades do órgão, obedecer aos princípios que regem a Administração Pública e afastar o enriquecimento ilícito do Estado.

Tais atribuições dar-se-iam com a verificação da situação de fato, isto é, pela forma como se realiza a prestação dos serviços.

6. A exigência do nível superior para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário propiciará a continuidade da política de modernização da carreira dos servidores do Poder Judiciário da União?

Sim. A valorização dos servidores não deve ficar restrita ao âmbito financeiro. É necessário, também, ampliar as exigências de preparo para ingresso no cargo de Técnico Judiciário e retratar a realidade atual vivida pelos servidores e pelo País, inclusive no concernente às exigências na seleção dos candidatos e à responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas.

7. Cite exemplos de carreiras públicas que já se modernizaram e exigem nível superior para aqueles cargos que antes exigiam nível médio?

A título de exemplificação, as seguintes carreiras, que antes exigiam o nível médio, passaram a exigir nível superior como requisito de ingresso:

Poder Judiciário:

- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE) - Cargo: Oficial de Justiça, Lei Estadual nº 13.221/2002;
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJ-RN) - Cargos: Assistente em Administração Judiciária e Auxiliar Técnico, Lei Complementar nº 372/2008;
- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - Cargo: Oficial de Justiça, Lei Estadual 8.772/2008;
- Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO) - Cargo: Técnico Judiciário, Lei Estadual nº 17.663/12;
- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) - Cargo: Oficial de Justiça, Lei Complementar nº 1.273/15;



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

- Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ-RR) - Cargo: Oficial de Justiça.

OBS: A Resolução nº 58, de 12 de agosto de 2008, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ - em seu art. 1º, determina aos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal que passem a exigir, como requisito para provimento do cargo de Escrivão Judicial ou equivalente, a conclusão de curso superior, preferencialmente em Direito.

Tribunais de Contas:

- Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) - Cargos: Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo, Lei Complementar nº 255/2004;

- Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE-MT) - Cargo: Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo, Lei Estadual nº 10.182/2014.

Outros órgãos públicos:

- Polícia Civil do Distrito Federal – Cargos: Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia, Lei nº 9.624/96;

- Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso (Sefaz-MT) - Cargo: Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Lei Complementar nº 98/2001;

- Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas (Sefaz-AM) - Cargos: Técnico da Receita e Técnico em Arrecadação de Tributos Estaduais. Lei Estadual nº 2.750/2002;

- Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PC-RJ) - Cargos: Inspetor, Oficial de Cartório Policial e Papiloscopista, Lei Estadual nº 4.020/2002;

- Receita Federal do Brasil (RFB) - Cargo: Técnico da Receita Federal, Lei Federal nº 10.593/2002;

- Polícia Civil do Estado do Mato Grosso (PC-MT) - Cargos: Escrivão e Investigador de Polícia, Lei Complementar nº 155/2004;

- Polícia Militar (PM-DF) - Cargo: Soldado, Lei Federal nº 11.143/2005;

- Polícia Civil do Estado do Maranhão (PC-MA) - Cargos: Escrivão, Inspetor e Agente, Lei Estadual nº 8.508/2006;

- Polícia Rodoviária Federal (PRF) - Cargo: Policial Rodoviário Federal, Lei Federal nº 11.784/2008;

- Polícia Civil do Estado do Tocantins (PC-TO) - Cargos: Agente de Polícia, Agente Penitenciário, Auxiliar de Necrotomia, Escrivão de Polícia e Papiloscopista, Lei Estadual nº 2.005/2008;

- Polícia Civil do Estado do Pernambuco (PC-PE) - Cargos: Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Datiloscopista e Operador de Telecomunicações, Lei Complementar nº 137/2008;

- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM-DF) - Cargo: Soldado, Lei Federal nº 12.086/2009;

- Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PM-SC) - Cargo: Soldado, Lei Complementar Estadual nº 454/2009;

- Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Sefaz-RS) - Cargo: Técnico Tributário da Receita Federal, Lei Estadual nº 13.314/2009;

- Polícia Militar de Estado de Minas Gerais - Cargo: Soldado, Lei Complementar nº 115/2010;



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

- Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Cargos: Investigador de Polícia e Escrivão, Lei Complementar Estadual nº 113/2010;
- Polícia Federal - Cargos: Agente, Escrivão e Papiloscopista, Lei nº 13.034/2014;
- Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte (SEJUC-RN) - Cargo: Agente Penitenciário Estadual, Lei Complementar nº 566/2016.

Devemos ter como exemplo tais categorias que reconheceram a evolução da sociedade e fizeram a atualização e adequação das exigências em seus concursos públicos e promoveram a valorização de seus servidores e das respectivas instituições.

8. Houve algum benefício ou problema para a Administração com a mudança?

Somente benefícios para a Administração Pública com a mudança do requisito de ingresso para o nível superior nos cargos contemplados.

O principal fator incidu no âmbito da gestão de pessoas, pois influenciou o fator motivacional representado pela satisfação resultante do reconhecimento da lei àquelas situações específicas.

9. Quais tribunais e quantos magistrados do PJU já declararam por escrito seu apoio à mudança de escolaridade para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário?

Até o momento, declararam por escrito apoio à mudança de escolaridade para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 500 juízes de primeiro grau, 67 desembargadores e 4 ministros de tribunais superiores, perfazendo 1 tribunal e 571 magistrados.

10. Quais outras autoridades ou entidades já declararam seu apoio por escrito à mudança de escolaridade para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário?

Até o momento, também manifestaram apoio por escrito à mudança de escolaridade para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário a Associação dos Magistrados da Justiça Militar da União (AMAJUM), a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região (Amatra 23 – MT), 1 membro da AGU e 1 presidente de Subseção da OAB.

11. O Técnico Judiciário, que executa atividades de alta complexidade, está em desvio de função?

Sim. O desvio de função no âmbito do Direito Administrativo ocorre toda vez que o servidor público realiza atribuições que não são próprias do seu cargo efetivo, de modo não eventual, sem que ocupe cargo em comissão ou detenha função de confiança com tarefas vinculadas à direção, à chefia ou ao assessoramento. Esse é um conceito antigo e pacificado nos tribunais, inclusive superiores.

Considerando que, à época em que os técnicos fizeram concurso de nível médio os regulamentos previam serviços de média complexidade e que hoje esses servidores executam serviços de alta complexidade, relativos a quem possui nível de graduação superior, podemos afirmar que os técnicos estão em desvio de função.



Pontue-se que os trabalhos de média complexidade no PJU foram terceirizados e, do ponto de vista gerencial e econômico, para a Administração, seria inviável acabar com a terceirização e fazer com que os Técnicos Judiciários realizassem as atividades de média complexidade executadas hoje pelos terceirizados. Caso isso ocorresse: Quem executaria as atividades atualmente destinadas aos técnicos judiciários? O PJU faria concursos para analistas para executar as atividades de alta complexidade que são desempenhadas hoje pelos técnicos judiciários? Quanto tempo demoraria para realização de eventuais concursos e treinamento de novos analistas? Qual o custo da contratação de novos analistas? A alteração da escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário, que acaba com o desvio de função, é muito mais lógica e econômica para a Administração?

12. O Técnico Judiciário detentor de função comissionada ou cargo em comissão está em desvio de função?

Não. A jurisprudência majoritária dos tribunais é no sentido de que o Técnico Judiciário que exerce atribuições de alta complexidade e que ocupa cargo em comissão ou detém função de confiança, com tarefas vinculadas à direção, chefia ou assessoramento, em regra não está em desvio de função, visto que há compatibilidade das atribuições exercidas com a retribuição do cargo em comissão ou função de confiança.

Nesse sentido, veja-se decisão do Conselho Nacional de Justiça que, em sede de Procedimento de Controle Administrativo nº 24.2011.2.00.0000, entendeu que a nomeação de servidores para atribuições de direção, chefia e assessoramento constitui liberalidade do administrador a partir da perspectiva de confiança/fidúcia da autoridade competente, o que não significa que o servidor esteja enquadrado em cargo público diverso do ocupado após regular aprovação em concurso público. Tanto assim é que podem ser destituídos da função de confiança ou cargo em comissão a qualquer momento. Inexiste, portanto, desvio de função no fato do servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário exercer função comissionada ou cargo em comissão:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO LIMINAR DO FEITO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. DESVIO DE FUNÇÃO. TÉCNICOS JUDICIÁRIOS. CARGO EM COMISSÃO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. IMPROCEDÊNCIA.

- I. A decisão monocrática exarada diferencia de forma minudente a natureza jurídica dos cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão, sendo certo que estes últimos vinculam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, observados os requisitos e parâmetros legalmente estabelecidos.
- II. No caso dos autos os servidores listados pela associação interessada ocupam cargos de técnico judiciário e exercem funções comissionadas de Diretor de Secretaria, cujo único requisito previsto em lei é a graduação em direito. Tem-se, por conseguinte, a compatibilidade das atribuições com a função de confiança desenvolvida, inclusive por técnico judiciário, não configurado o desvio de função.
- III. Recurso administrativo improvido.”

Obviamente, uma vez ausente o reconhecimento da irregularidade, não há falar na Súmula 378 do STJ, inaplicável à hipótese em comento.

13. A exigência do nível superior para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário pode evitar o acúmulo de ações judiciais pleiteando indenização por desvio de função?

Sim. Corrigindo o nível de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário, afastam-se futuras ações judiciais decorrentes da constatação do exercício de atividades de alta complexidade, relativas a nível superior, por aqueles técnicos que ingressam no serviço público através de concurso de nível médio.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

É de conhecimento geral que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem recomendando a todos os tribunais brasileiros o levantamento e o combate das situações que envolvam servidores em desvio de função. Vejam-se, a propósito, pronunciamentos da Conselheira Deborah Ciocci na página eletrônica do CNJ (www.cnj.jus.br).

14. As atividades do PJU permanecem as mesmas de décadas atrás ou se modernizaram?

O Poder Judiciário da União não parou no tempo. Evoluiu, transformou-se, modernizou-se. O princípio da eficiência impulsionou essa dinâmica. Na busca de maior celeridade na prestação jurisdicional, a adoção de novas tecnologias, automação, informatização e virtualização dos feitos malograram a manutenção das atividades afetas ao nível médio de escolaridade no PJU.

Os Técnicos Judiciários com mais de 20 (vinte) anos de serviços ao PJU adaptaram-se com admirável destreza a essa evolução que elevou a complexidade do cumprimento legal das suas atribuições de "execução de tarefas de suporte técnico e administrativo": Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), internet, sistemas de movimentação processual, audiências em videoconferência e audiovisual, atendimento a advogados, PJE (processo judicial eletrônico), urna eletrônica. Além de tudo isso tal dinamismo impôs aos Técnicos Judiciários perfil analítico generalista e de conhecimento de gestão de pessoas, Administração, Direito, Contabilidade, tecnologia da informação e finanças. Faz parte do cotidiano dos Técnicos Judiciários, desde vários anos, atuação em serviços que envolvem elevado nível de conhecimento. Não são poucos aqueles que exercem funções de confiança (Diretores de Secretarias de varas e de núcleos administrativos; Supervisores de Seções, Oficiais de Gabinetes, assessorando diretamente Magistrados; Chefes de Cartórios, etc.).

Nesse sentido, o perfil de nível médio mantido pela Lei 11.416/2006, diante da evolução no cargo de Técnico Judiciário do PJU, perdeu faz tempo o nexo de correspondência com a realidade.

Registre-se que o Mapa Estratégico da Justiça Federal para o quinquênio 2015-2020 prevê, como cenário desejado, a valorização profissional e, como tendência atual, a profissionalização da gestão. Ademais, depreende-se da leitura do referido Mapa Estratégico que o processo eletrônico encontra-se, hoje, intimamente relacionado à missão de garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva.

O que isso tem a ver com a mudança do requisito para ingresso no cargo de Técnico Judiciário? Ora, o uso de novas tecnologias e o processamento eletrônico por óbvio exigem a correspondente maior qualificação de quem ingressa no cargo. Dessa forma, conclui-se que a exigência do nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário está em perfeita consonância com o Mapa Estratégico da Justiça Federal para o quinquênio 2015-2020.

15. Ainda existem atividades de média complexidade no PJU? Cite exemplos. Quem as executa, os terceirizados?

Sim. Exemplos: digitação de documentos, retirada de cópias reprográficas, condução de veículos e operação de central de atendimento telefônico.

Tais atividades de média complexidade ainda existentes no PJU, antes exercidas pelos técnicos judiciários, foram objeto de terceirização. Assim sendo, não é o caso de se exigir o absurdo, fazendo com que os Técnicos Judiciários executem as atividades hoje realizadas pelos trabalhadores terceirizados. O correto é reconhecer a realidade existente e exigir o nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário.

**16. Atualmente, qual o nível de instrução dos técnicos do PJU?**

Segundo o Censo do Poder Judiciário, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2014, em 2013, 85,4% (oitenta e cinco vírgula quatro por cento) dos servidores do Poder Judiciário da União possuíam nível de escolaridade superior ou graduação mais elevada (pós-graduação, mestrado ou doutorado).

É de conhecimento público que os estudos realizados junto às áreas de recursos humanos dos órgãos do PJU apontam que a grande maioria dos técnicos judiciários possui nível de escolaridade superior ou graduação mais elevada, necessárias ao bom desempenho de suas funções.

17. Qual o nível de instrução daqueles que passam nos concursos para Técnico Judiciário?

É notório e amplamente sabido que a esmagadora maioria dos candidatos que hoje é aprovada e toma posse no Cargo de Técnico Judiciário já possui nível superior ou está em vias de conclusão deste, em razão do alto grau de dificuldade da prova relativa ao concurso para a investidura no cargo, que por si só, representa barreira de duvidosa superação ao atingimento do êxito por pessoas que só dispõem de certificado de conclusão de curso de nível médio, uma vez que o conteúdo programático das matérias versadas em tais certames exige conhecimentos rígidos de disciplinas que fazem parte de grades curriculares, no mínimo, de cursos de graduação em nível superior.

Há notícias de que os estudos realizados junto às áreas de gestão de pessoas também revelam que a quase totalidade dos Técnicos Judiciários ingressa no cargo já com titulação acadêmica. É de conhecimento público que estatísticas levantadas no âmbito da Justiça Federal da Segunda Região dão conta de que 95,0% (noventa e cinco por cento) dos aprovados nos concursos para o cargo de Técnico Judiciário possuem graduação superior.

18. A exigência do nível superior para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário valoriza a mão de obra treinada e qualificada existente?

Sim. Atualmente, a esmagadora maioria dos técnicos judiciários possui nível de escolaridade superior ou graduação mais elevada, necessárias ao bom desempenho de suas tarefas de alta complexidade. Nesse passo, configura-se atitude ilógica da Administração Pública não valorizar os aludidos servidores e desprezar mão de obra extremamente qualificada e já treinada para o exercício das atividades e funções.

19. Qual o nível de insatisfação atual dos técnicos judiciários?

É altíssimo o nível de descontentamento e frustração dos técnicos judiciários com a falta de reconhecimento da Administração Pública em relação ao excelente trabalho entregue à sociedade pela categoria.

Se a Administração do PJU não percebe a insatisfação dos servidores, não irá lidar de maneira apropriada com eles. Isso pode ocasionar perda de desempenho, falta de estímulo e clima organizacional negativo.

É sabido que a causa disso é que os gestores têm dificuldade de observar a insatisfação, que por vezes é velada, e não conseguem tempo para ouvir as pessoas. Portanto, a solução passa, necessariamente, por um olhar atento aos servidores e às suas demandas.



O próximo passo é criar maneiras de ouvir os servidores. Nem sempre uma pergunta direta é a melhor forma de obter informações sobre o motivo da insatisfação. Por exemplo, dificilmente um servidor irá reclamar para o Diretor-Geral sobre uma ameaça de extinção de seu cargo. Por isso, é importante ouvir o que os sindicalistas, representantes dos servidores, têm a dizer e, na medida do possível, satisfazer as demandas legítimas, como a alteração de escolaridade para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário.

20. A exigência do nível superior para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário pode evitar o crescimento da enorme taxa de evasão de servidores do Poder Judiciário da União?

Sim. Reflete a necessidade de adequação da escolaridade para o ingresso no cargo de Técnico Judiciário. Tal defasagem traz como consequência maior a grande rotatividade de servidores dos órgãos do Poder Judiciário da União, que continua crescendo a passos largos, com prejuízos no que se refere à celeridade e à qualidade da prestação jurisdicional, bem como prejuízos financeiros, devido à necessidade de novos concursos e perda do investimento em capacitação dos servidores.

Segundo levantamento feito pelo Supremo Tribunal Federal (STF), "entre as 186 vagas que surgiram de maio de 2008 a dezembro de 2010 no tribunal, devido à rotatividade, 139 foram motivadas pela preferência do servidor por tomar posse em outro cargo público" ¹.

Com efeito, a própria Administração Pública reconhece expressamente que tal situação é sistemática e que algo precisa ser feito sobre o assunto. Esse reconhecimento só reforça a necessidade de alteração da escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário.

A mudança estimulará a permanência dos servidores na carreira. À luz de uma abordagem humanística, pautada na valorização das pessoas, possibilitar-se-á a satisfação de pertencimento à carreira, evitando uma evasão que, entra ano, sai ano, torna-se cada vez maior, comprovada pelo fluxo de rotatividade no cargo.

21. A exigência do nível superior para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário gera impacto financeiro?

Não. A necessária alteração da Lei nº 11.416/2006 para exigir nível superior para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário não aumenta despesa e não representa elevação remuneratória. Assim, as áreas orçamentária e financeira da Administração não precisarão alocar recursos após a referida alteração da escolaridade.

22. A exigência do nível superior para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário resolverá problemas orçamentários?

Sim. Ao exigir nível superior nos concursos para Técnico Judiciário, o Poder Judiciário da União vai contar com servidor realizando tarefas de alta complexidade e recebendo salário atual equivalente ao pago ao trabalhador de nível médio, o que traz impactos positivos no Caixa da União e atende ao Princípio da Economicidade (art. 70 da Constituição da República), que significa, sinteticamente, a promoção dos resultados esperados com o menor custo possível na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, aliando qualidade e celeridade.

¹ Disponível em: < <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-01-25/migracao-de-servidores-do-judiciario-para-outros-poderes-preocupa-gestores> >

**23. A mudança de escolaridade gera alteração remuneratória automática?**

Não. A alteração da escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não eleva remuneração e não aumenta despesa com pessoal, até porque está em curso a implantação da última revisão salarial da categoria (PCS IV-Lei 13.317/2016) e vive-se hoje uma conjuntura político-econômica altamente desfavorável ao aumento de remuneração.

24. A exigência do nível superior para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário causa provimento de cargo público ou ascensão funcional?

Não. A exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não causa mudança de suas atribuições que não guardam quaisquer relações com as tarefas inerentes aos demais cargos previstos na Lei 11.416/2006.

Assim sendo, não há que falar em provimento derivado de cargos públicos, visto que cada qual permanece legalmente diferenciado, sem haver usurpação de funções pelo Técnico Judiciário.

Relativamente à ascensão funcional, a Constituição da República aboliu, de forma explícita, qualquer forma de provimento de servidor público para um cargo de uma carreira diferente da sua, sem a prévia aprovação em concurso público, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Nesse passo, a ascensão funcional de servidor público é forma de investidura banida pelo atual texto constitucional, uma vez que diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso.

Consolidando este entendimento, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante 43, que assim estabelece:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Não é outro o ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho²:

[...] é vedado admitir que o servidor ocupante de cargo de uma carreira seja transferido para cargo de carreira diversa sem que tenha sido aprovado no respectivo concurso, seja qual for a modalidade de provimento. Investidura desse tipo sem prévia aprovação em concurso configura-se como ilegítima, gerando a necessidade de sua anulação pelo Judiciário ou pela própria Administração.

A Constituição da República buscou ensejar igualdade de oportunidade através dos princípios da acessibilidade e do concurso público, vedando fórmulas que possibilitem o ingresso sem concurso, salvo as exceções previstas na própria Constituição, caso dos cargos de provimento em comissão.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 542.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

Portanto, a alteração de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não configura caso de ascensão funcional, nem burla a exigência do concurso público; ao contrário, estará o PJU objetivando a qualificação de seus servidores.

Assim sendo, nada impede que o legislador entenda necessário exigir-se um novo requisito de escolaridade para o desenvolvimento de certas atribuições, de modo a adequar o quadro de servidores do Poder Judiciário da União a demandas contemporâneas.

Nesse sentido, manifestação da Procuradoria-Geral da República na ADI 4303, acima citada:

“o que se tem, portanto, é uma regular e legítima mudança de opção legislativa, da qual não decorreu usurpação de funções ou provimento derivado de cargos públicos”.

Pontue-se que a modificação estrutural com a alteração do nível de escolaridade decorre da competência que tem o ente estatal de organizar seus próprios órgãos e qualificar o quadro de servidores.

Nessa ordem, a alteração do requisito de ingresso não burla a regra do concurso público, pois a legislação, em relação aos técnicos judiciários, modificará a exigência de que o pretendente ao cargo, a partir de agora, tenha cursado o nível superior completo (e não somente o nível médio como antes).

Seria irrazoável engessar a Administração Pública opondo-lhe obstáculos jurídicos para sair de eventual imobilismo em termos de reestruturação do plano de classificação de cargos, que visa somente ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e a melhor qualificação.

Ademais, o que realmente caracteriza e individualiza o cargo público são as suas atribuições. A mudança na exigência da escolaridade (de nível médio para superior) não “promoverá” automaticamente os atuais e os futuros técnicos para o cargo de nível superior de analista, porque são as atribuições que os diferenciam. Os dois cargos terão o mesmo requisito de escolaridade, mas atribuições, funções e remunerações diversas.

Portanto, não é inconstitucional a Administração pretender a qualificação do seu quadro de servidores, exigindo maior grau de escolaridade para o ingresso no serviço público e buscando a efetivação do princípio da eficiência dos serviços por ela prestados; como dito, a inconstitucionalidade estaria configurada caso os atuais técnicos do PJU fossem elevados a outra categoria de servidores, sem prestar o devido certame, com atribuições e características totalmente diversas do cargo que hoje detêm.

A intenção da alteração da Lei 11.416/2006 é aperfeiçoar a qualidade da prestação do serviço público posto à disposição do cidadão. Não há óbice, portanto, em se exigir nível superior, em vez de nível médio, dos futuros candidatos ao cargo de Técnico Judiciário, sendo igualmente legítimo resguardar a situação daqueles que já exerceram ou estão exercendo as funções do cargo, a despeito de não possuírem nova titulação.

25. O cargo de Técnico Judiciário está em processo de extinção? Em caso afirmativo, quais as provas de tal processo?

Sim, o cargo de Técnico Judiciário está em franco processo de extinção. A prova irrefutável é o crescente número de editais de concursos públicos para órgãos do PJU com previsão cada vez mais reduzida de preenchimento de cargos de Técnico Judiciário. Basta comparar com os quantitativos de cargos de Analista Judiciário oferecidos nos concursos do Judiciário da União.

26. Os tribunais superiores têm a intenção de extinguir o cargo de quase 2/3 dos servidores do PJU?



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

Não se pode afirmar isso com certeza, mas o número de técnicos tem crescido em escala inferior ao de analistas, senão vejamos:

- a) a esmagadora maioria dos cargos criados atualmente no PJU é de Analista Judiciário;
- b) diversas proposições legislativas denunciam o desinteresse do PJU por cargo de nível médio. Exemplos: PL 7.990/14; PL 8.132/14; PL 8.307/14; PL 4217/12 (PLC 85/2013); Projeto de Lei 1.179/2015 - que cria 670 cargos no STJ (640 de Analista e apenas 30 de Técnico - <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao...>;
- c) a Resolução CSJT 160/2015, que altera a Resolução CSJT 63/2010 (que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus) dispõe no parágrafo único do art. 4º:

Parágrafo único. Diante das especificidades de funcionamento do Poder Judiciário Trabalhista a partir da integração do Sistema PJe-JT, a criação de novos cargos para a Justiça do Trabalho deverá priorizar a atividade de Analistas Judiciários da área judiciária.

27. Se o Cargo de Técnico Judiciário for extinto, quais as consequências para os servidores ativos e aposentados?

Exemplos de consequências da extinção do cargo de Técnico Judiciário:

- a) perda de paradigma e conseqüente término da paridade na concessão de aposentadorias e pensões pela Administração Pública;
- b) achatamento da remuneração dos servidores ativos e dos proventos dos aposentados.

28. A extinção do Cargo de Técnico Judiciário gera outras consequências?

Sim. Exemplos:

- a) aumento da pressão para terceirização dos serviços no PJU, inclusive aqueles dos analistas judiciários;
- b) piora na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

29. O Cargo de Analista Judiciário também corre risco de extinção?

Sim. O primeiro cargo a ser extinto na prática no PJU foi o de Auxiliar Judiciário.

Atualmente a investida maior é contra os técnicos judiciários.

Seguindo a cartilha da terceirização dos serviços públicos, o próximo cargo a ser extinto será o de Analista Judiciário. Já se tem notícias de investidas contra analistas, especialidade Oficial de Justiça. Vejam o que disse o presidente do TJTO:

“nenhum direito dos oficiais de justiça será preterido ou mexido. O que se está começando a analisar é uma adequação à nova realidade do Judiciário Tocantinense face à breve virtualização total dos processos judiciais no Estado. Algumas funções e atribuições já estão superadas e alguns servidores precisam ser mais bem aproveitados” (fonte: www.t1noticias.com.br/estado/oficiais-de-justica-reagem-a-extincao-de-cargo-presidente-do-tj-garante-direito/66389/).

30. A terceirização ameaça os cargos de Técnico e de Analista do PJU?

Sim. É sabido que as forças detentoras do poder econômico querem terceirizar todos os serviços das atividades do Poder Judiciário da União – PJU – pois acreditam que podem lucrar com a sua exploração.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

É importante lembrar que, em 2006, a Presidência da República vetou artigo da Lei nº 11.416/2006 que considerava nossa carreira (dos servidores do PJU) "típica de Estado", por entender que nossos serviços (de analistas, técnicos e auxiliares) eram de "apoio" ao PJU (ver mensagem de veto a dispositivos do PL 97-2006 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Msg/Vep/VEP-1141-06.htm).

Ao considerar que os serviços de analistas, técnicos e auxiliares do PJU eram de apoio, a Presidência da República foi ao encontro dos anseios das forças detentoras do poder econômico, pois, na visão delas, serviços de apoio são trabalhos da atividade-meio, podendo ser terceirizados.

Ressalte-se que a intenção das forças detentoras do poder econômico é terceirizar todos os serviços do PJU, visando apenas ao lucro. Prova disso é a recente aprovação do PL 4330/2004, atual PLC 30/2015 (que está no Senado Federal), que amplia as possibilidades de terceirização, inclusive dos serviços da atividade-fim.

31. A alteração do requisito de ingresso aqui tratada transforma o Técnico em Analista?

Não. A exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário, a exemplo do que ocorreu em diversas outras carreiras da União e de alguns Estados, preservará os dois cargos, não tendo o condão de transformar um cargo em outro.

O cargo de Técnico Judiciário continuará com os mesmos níveis, classes e padrões. Trata-se apenas da mudança do requisito de ingresso.

32. Com a exigência do nível superior para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário, analistas e técnicos vão fazer o mesmo trabalho?

Não. As atribuições previstas na Lei nº 11.416/2006 para os dois cargos são diferentes, serão mantidas e não serão igualadas com a mera alteração de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário.

33. Na prática, analistas e técnicos executam os mesmos trabalhos no PJU?

Sim. Na prática, todos exercem irregularmente as mesmas atividades. As tarefas nas secretarias e/ou nos setores do Poder Judiciário da União são distribuídas pelos gestores em função da capacitação e experiência dos servidores, ou seja, na hora da distribuição do serviço o que conta é a qualificação do servidor, e não o cargo formalmente ocupado.

Tal afirmação pode ser constatada da leitura do Comunicado nº 21/2014 da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-MG, que informou a abertura de inscrições para a seleção de servidores para examinarem as prestações de contas eleitorais das Eleições de 2014 e que tinha como requisitos para participação apenas a lotação no âmbito da Secretaria do TRE-MG e a aprovação no curso disponível no EAD de Normas das Contas Eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral.

Em que pese o referido critério na escolha do servidor para realização dos serviços, a lei vigente não está adequada à realidade atual, pois exige nível superior apenas para um cargo, mas tanto analistas quanto técnicos realizam atividades de alta complexidade.

34. Qual a diferença remuneratória atual entre técnicos e analistas?



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

Segundo o Anexo II da Lei nº 11.416, de 2006, com redação dada pela Lei nº 13.317, de 2016, para o nível C-13, o Técnico Judiciário percebe como vencimento básico, o valor de R\$ 4.749,33, (quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), ao passo que o Analista Judiciário percebe, como vencimento básico, para o mesmo nível C-13, R\$ 7.792,30 (sete mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Uma diferença de 64,09% (sessenta e quatro vírgula nove por cento) em favor deste último.

35. Com a alteração do requisito de ingresso, a remuneração será a mesma para técnicos e analistas?

Não. Técnicos e analistas ficarão como estão, com suas remunerações estabelecidas pela Lei nº 13.317/2016.

36. A Lei nº 11.416/2006 prevê atribuições diferentes para técnicos e analistas? Quais?

Sim. As atribuições são distintas, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.416/2006:

“Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade;

II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo;’

37. Qual o conceito atual de suporte técnico?

É certo que o conceito de suporte também evoluiu. Atualmente, suporte técnico é considerado serviço que presta assistência intelectual (conhecimentos), tecnológica (manutenção: revisões, regulagens, calibrações, reparos/consertos, atualizações de software etc.) e material (peças de reposição) a um cliente ou grupo de clientes (uma ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas), com o fim de solucionar problemas técnicos, portanto relacionados a produtos tecnológicos.

38. E o conceito de suporte administrativo?

O suporte administrativo relaciona-se a atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas referentes ao exercício das competências dos órgãos públicos e dos fins das empresas. Exemplo de cargo de suporte administrativo, que exige no concurso nível de escolaridade superior, é o de médico, área que exige curso superior em Medicina. (<http://www.ufrgs.br/progesp/progesp-1/setores/ccma/dima/descricao-dos-cargos/cargos-de-nivel-e#28>)

39. A atividade de suporte é compatível com a exigência de nível superior para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário?

Sim. A Lei nº 11.416/2006 prevê para os técnicos a execução de tarefas de suporte técnico e administrativo que evoluíram com o passar dos anos. Atualmente, essas tarefas de suporte são de alta complexidade e devem ser executadas por servidores com graduação superior.

**40. Cite exemplos de atribuições de alta complexidade exercidas pelos técnicos?**

Exemplos de tarefas de suporte técnico e administrativo de alta complexidade: emissão de relatórios e outros documentos (STJ), redação de minutas (CJF); realização de pesquisas e elaboração de informações técnicas, relatórios e outros documentos de suporte gerencial (STF); segurança institucional (TST); instrução e procedimentos administrativos (TSE); execução de tarefas de apoio à atividade judiciária (CSJT); operação de "software" (Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, sistemas de movimentação processual, Processo Judicial eletrônico - PJe, etc.); serviços de gestão ambiental, de contratos, de pessoas etc.

41. Cite exemplos de normativos dos tribunais que estabelecem atribuições de alta complexidade para os técnicos judiciários?

Exemplos:

- 1) Conselho da Justiça Federal – CJF: processamento de feitos; redação de minutas; levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e para a instrução de processos; emissão de pareceres, relatórios técnicos, certidões, declarações e informações em processos (Resolução nº 212/1999 do Conselho da Justiça Federal que detalha as atribuições dos cargos, áreas e especialidades na Justiça Federal de 1º e 2º grau, complementada pela Resolução nº 568/2007 do Conselho da Justiça Federal);
- 2) Tribunal Superior Eleitoral - TSE: instruir procedimentos administrativos e elaborar relatórios, informações, atos e documentos internos e externos e outros instrumentos de suporte gerencial, de acordo com a área de atuação; executar atividades relacionadas com o planejamento operacional e à execução de projetos, programas e planos de ação; acompanhar as matérias sob sua responsabilidade, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da organização; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades (Resolução TSE nº 20.761/2000);
- 3) Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT: executar tarefas de apoio à atividade judiciária; realizar estudos, pesquisas e rotinas administrativas; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade (Ato Regulamentar CSJT nº 193/2008).

Ressalte-se que as atividades de alta complexidade exercidas atualmente pelos técnicos são frutos da evolução e modernização do Poder Judiciário da União e não são aquelas já previstas para os analistas nos sobreditos normativos.

42. Em qual manifestação o CNJ reconheceu atividade jurídica no exercício do Cargo de Técnico Judiciário para efeitos da contagem de três anos para concurso da magistratura?

Foi o Pedido de Providências 50/2005 - CNJ, que deu origem à Resolução/CNJ 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

No exame do Pedido de Providências 50/2005 foi dado novo conceito de atividade jurídica (é uma das exigências para concurso para a magistratura o exercício de 3 anos de atividade jurídica, conforme o art. 93, I, CF/88).

Antigamente, entendiam por atividade jurídica aquelas privativas de bacharel em Direito.



Pelo novo conceito, atividade jurídica é toda aquela que demanda, preponderantemente, interpretação de leis no labor.

O Pedido de Providências 50/2005 fala textualmente que o Técnico Judiciário, o Auditor-Fiscal, etc., exercem atividades jurídicas, pois precisam, predominantemente, nos seus labores, interpretar leis.

O Pedido de Providências 50/2005 teve origem de provocação do CNJ feita por um Técnico Judiciário que teve a sua inscrição para concurso de juiz em Brasília indeferida, sob alegação de que não exerce atividade jurídica, uma vez que o cargo de Técnico Judiciário não é privativo de bacharel em Direito.

A comissão do concurso tinha feito uso da antiga interpretação dada pelo CNJ de atividade jurídica.

No Pedido de Providências 50/2005, o CNJ mudou a definição de atividade jurídica.

43. Existem técnicos judiciários ocupando altos cargos no PJU? Em termos percentuais, considerando o total de servidores concursados do PJU, quantos são os técnicos que detêm funções comissionadas e cargos em comissão? Exemplos?

Sim. Estatísticas indicam que quase 70% (setenta por cento) das funções comissionadas e cargos em comissão do PJU são ocupados por técnicos judiciários. Ver, por exemplo, o caso do TRT da 1ª Região:

TRT RJ			
	Analista	Técnico	Em Comissão
CJ1	56	91	5
CJ2	20	23	1
CJ3	104	157	27
CJ4	1	2	
FC2	44	230	
FC3	96	247	
FC4	131	461	
FC5	437	710	
FC6	2	4	
TOTAL	891	1925	

Exemplos de Técnicos Judiciários Diretores-Gerais (dados de 2016):

- Supremo Tribunal Federal - STF - Amarildo Vieira de Oliveira;
- Tribunal Superior Eleitoral - TSE - Maurício Caldas, Diretor-Geral;
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF - Celso de Oliveira e Souza Neto;
- TRT RJ - Flávio Pires Ferreira Clementino;
- TRT SP - Luís Alberto Daguano;
- TRT MG - Ricardo Oliveira Marques;



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

- TRT RS – Bárbara Burgardt Casaletti;
- TRT BA – Antônio José Imperial Pimentel Pereira;
- TRT PE – Wladimir de Souza Rolim;
- TRT PA – George Rocha Pitman Júnior;
- TRT PR – Sandro Alencar Furtado;
- TRT AM/RO – Ildefonso Rocha de Souza;
- TRT RO/AC – Raimundo José Zacarias da Costa;
- TRT CAMPINAS – Evandro Luiz Michelin;
- TRT RN – Márcio de Medeiros Dantas;
- TRT MT – José Silva Barbosa.

Resumo nos TRTs:

- DG é técnico nos TRTs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 14, 15, 21 e 23.
- DG é analista nos TRTs: 7, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 24.
- DG é de outro órgão: 13 e 22.

Total:

- DG é técnico em TRTs: 13
- DG é analista em TRTs: 12
- DG não é do quadro: 2

44. A alteração da escolaridade para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário divide a categoria?

Não. Ao contrário, une a categoria, tendo em vista que a alteração da escolaridade foi um pleito que teve apoio de todos os sindicatos de base, da Fenajufe e da esmagadora maioria dos analistas e dos técnicos das diversas especialidades.

45. A manutenção da exigência do nível médio para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário é inconstitucional?

Sim. Em direta afronta ao que dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, nas últimas décadas a Administração Pública investiu servidores no cargo de Técnico Judiciário em total desacordo com a natureza e a complexidade factual do trabalho, já que as atividades desenvolvidas pelos Técnicos Judiciários no Poder Judiciário da União exigem como requisitos indispensáveis nível de conhecimento e grau de escolaridade superior, diante da natureza, da responsabilidade e da complexidade de que se revestem as atribuições que desempenham, mas a Administração exige nos concursos nível médio para ingresso no cargo.

Assim, a modificação do grau de escolaridade para investidura no cargo de Técnico Judiciário fará com que o Estado cumpra efetivamente o disposto no art. 37 e os princípios consagradores do Direto, entre eles a legalidade, a moralidade e a razoabilidade, tornando viável a construção de uma categoria mais harmônica, fincada na honestidade e voltada para o fim maior: a excelência na prestação dos serviços à sociedade.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

46. A manutenção da exigência do nível médio para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário traz problemas para a Administração?

Sim. A manutenção do nível médio contribui para a degradação do clima organizacional, gera conflitos entre os colegas de trabalho, dificulta a valorização dos servidores como um todo, gera o sentimento nos técnicos de não haver justiça em seu local de trabalho, faz crescer a taxa de evasão dos servidores do PJU, não contribui para a evolução e a modernização do Poder Judiciário da União.

47. A exigência de nível médio para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário garante a transparência e coerência quanto ao verdadeiro grau de dificuldade do concurso público?

Não. Durante o processo seletivo os candidatos são submetidos a provas que exigem conhecimentos ofertados em cursos de graduação superior, especialmente em várias áreas do Direito. Para corroborar essa afirmação, leia-se o edital de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário divulgado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), publicado em 22 de julho de 2015, abaixo transcrito:

CARGO 15: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA DE ATIVIDADE: ADMINISTRATIVA - NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Noções de organização administrativa. 1.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 1.2 Administração direta e indireta. 1.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 2 Ato administrativo. 2.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3 Agentes públicos. 3.1 Legislação pertinente. 3.1.1 Lei nº 8.112/1990. 3.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 3.2 Disposições doutrinárias. 3.2.1 Conceito. 3.2.2 Espécies. 3.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4 Poderes administrativos. 4.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 4.2 Uso e abuso do poder. 5 Licitação. 5.1 Princípios. 5.2 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. 5.3 Modalidades. 5.4 Tipos. 5.5 Procedimento. 6 Contratos administrativos: conceitos e características. 7 Controle da Administração Pública. 7.1 Controle exercido pela Administração Pública. 7.2 Controle judicial. 7.3 Controle legislativo. 8 Responsabilidade civil do Estado. 8.1 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 8.1.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 8.1.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 8.2 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 8.3 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 9 Regime jurídico administrativo. 9.1 Conceito. 9.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. 10 Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/1999). 11 Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

A adoção de conteúdo referente a disciplinas oferecidas somente em instituições de ensino superior, nos certames para o ingresso no Cargo de Técnico Judiciário, explica-se pelo alto grau de complexidade das tarefas executadas por esse servidor. O Técnico Judiciário utiliza em suas atividades laborais princípios gerais do Direito e da Administração Pública e conhecimentos amplos relacionados a diversas disciplinas de nível superior.

Objetivando a melhoria da gestão da prestação jurisdicional e maior qualificação do quadro funcional para execução das atividades complexas, a Administração do PJU passou a exigir o conteúdo dessas disciplinas, nos concursos públicos, para ingresso no cargo de técnico.

Nesse contexto, é fácil concluir que a exigência de nível médio para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário não garante a transparência quanto ao verdadeiro grau de dificuldade do concurso público.

Assim sendo, surge imperiosa necessidade do reconhecimento legal do desenvolvimento das tarefas de suporte técnico e administrativo atribuídas ao Técnico Judiciário, estabelecendo maior adequação da lei à realidade, com a alteração do requisito para ingresso no cargo para nível superior.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

48. Cite exemplos de matérias de curso de graduação superior que são cobradas nos concursos para Técnico Judiciário?

É comum a cobrança de conhecimentos específicos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Eleitoral, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, Legislações especiais, etc.

Em nosso país não existe escola de nível médio que contenha tais conhecimentos em sua grade curricular. Portanto, efetivamente se exige nível superior nos certames.

49. A exigência de nível médio para ingresso no cargo de Técnico Judiciário garante o correto grau de complexidade dos serviços a serem realizados?

Não. Os serviços de suporte realizados atualmente pelos técnicos são de alta complexidade e ainda hoje é exigido irregularmente nível médio para ingresso no cargo de Técnico Judiciário.

50. A manutenção do nível médio para o Técnico Judiciário dificulta futuros reajustes para a categoria?

Sim, já que os interlocutores do Executivo, em todas as negociações por reajustes com dirigentes do Judiciário e com sindicalistas, dizem que os técnicos já ganham muito bem por terem feito concurso de nível médio, visto que a remuneração percebida está acima da média dos trabalhadores da iniciativa privada que possuem nível médio de escolaridade.

A manutenção do nível médio também dificulta a aceitação do reajuste pelos dirigentes do PJU, pela imprensa e pela sociedade, prejudicando toda a categoria perante a opinião pública.

Obviamente, isso gera um enorme custo político ao gestor público e ao agente político que queira apoiar reajustes para os servidores do PJU, pois, na prática, significa reajustar vencimentos de cargos de nível médio em um patamar acima da média paga a outros trabalhadores da iniciativa privada. Essa realidade é fator que inviabiliza a valorização remuneratória, tanto dos técnicos como de outros cargos do Judiciário da União.

51. A alteração do requisito de ingresso no Cargo de Técnico Judiciário traz prejuízos para os analistas?

Não, ao invés de prejudicar o cargo de Analista Judiciário, a alteração nos requisitos para ingresso no cargo de Técnico Judiciário facilitaria a valorização dos servidores como um todo, já que abriria espaço maior para os pleitos por reajuste, bem como ajudaria a consolidar a imagem de que o PJU prima pela elevada qualificação de seus integrantes e pela eficiência e produtividade, na esteira dos ditames constitucionais.

Com a exigência de nível superior para todos os candidatos, a Administração poderá formalizar a ampliação do leque de atribuições dos técnicos, adicionando as atribuições que, na prática, eles já executam, sem, contudo, igualá-las às atribuições dos analistas, reservando a estes as tarefas complexas mais específicas.

Cabe apontar que o pleito dos técnicos abre aos analistas uma excelente janela de oportunidade para pleitearem uma correspondente valorização de seus cargos, a exemplo dos especialistas em regulação das agências reguladoras, que prestam concurso de provas e títulos, diferentemente dos analistas, que prestam apenas concurso de provas.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

52. A alteração do requisito para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário é prejudicial aos outros cargos do PJU?

Não. Para os poucos auxiliares que ainda restam no PJU a alteração do requisito de ingresso é benéfica, já que eles pleiteiam o reenquadramento no Cargo de Técnico Judiciário.

A alteração também trará benefícios para os magistrados, visto que poderão contar com servidores mais satisfeitos e empenhados no cumprimento de suas atribuições.

É de conhecimento público que pesquisas de satisfação de institutos renomados apontam que o fator remuneratório não é o primeiro, nem segundo ou terceiro lugar na preferência do trabalhador. Fatores que exorbitam a esfera financeira contribuem para isso, como estar em um ambiente de bom clima organizacional, execução de tarefas compatíveis com sua realidade funcional entre outros.

53. A alteração do requisito de ingresso no Cargo de Técnico Judiciário conflita com as atribuições previstas na Lei nº 11.416/2006?

Não. A Lei nº 11.416/2006 prevê para os técnicos a execução de tarefas de suporte técnico e administrativo que evoluíram com o passar dos anos. Atualmente, essas tarefas de suporte são de alta complexidade e devem ser executadas por servidores com graduação superior. Assim sendo, a exigência de nível superior nos próximos concursos não conflita com a Lei nº 11.416/2006.

54. Quais os reflexos da alteração do requisito de ingresso para os técnicos aposentados?

A alteração da escolaridade dificultará o processo de terceirização das atividades exercidas pelos técnicos (já que o trabalho de alta complexidade é mais difícil de ser terceirizado) e a consequente extinção do cargo, evitando, pelo menos por um tempo maior, que os aposentados percam a paridade como os servidores da ativa.

Além da referida proteção, não haverá outros reflexos para os técnicos aposentados, pois o cargo continuará sendo o mesmo e não será exigido o nível superior dos servidores que cumpriram os requisitos vigentes à época de suas respectivas investiduras no Cargo de Técnico Judiciário.

A alteração aqui tratada gera efeitos "ex nunc" relativamente ao requisito de escolaridade, ou seja, alcança somente aqueles candidatos que desejarem ingressar no aludido Cargo.

Registre-se que a paridade ou não com os servidores ativos também dependerá do fundamento da aposentadoria de cada um, considerando que a aposentadoria se dá no cargo e não sofre influência de posterior mudança de requisito para ingresso nele.

55. Como ficam os técnicos que não possuem a graduação no nível superior?

A alteração dos requisitos necessários para o ingresso em determinado cargo ou emprego público vale somente para os que nele vierem a ingressar depois da sua entrada em vigor, em nada afetando os seus antigos ocupantes, visto que cumpriram as exigências para ingresso à época do concurso.

Nesse sentido, vale lembrar o emblemático caso do cargo de Agente de Polícia Federal, cujo concurso para ingresso realizado em 1993 ainda exigia nível de escolaridade de segundo



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

grau, mas que, devido a mudanças na respectiva lei reguladora, em suas versões seguintes passou a exigir nível superior de escolaridade.

Até mesmo aqueles que, em decorrência de ordens judiciais, vieram a ser submetidos ao curso de formação profissional vários anos após a realização daquele certame, já em cursos decorrentes de outros concursos, onde, então, a exigência de escolaridade já havia sido maior, tiveram mantidas para si as regras originais da competição na qual haviam se inscrito.

56. Com a mudança, como fica o Adicional de Qualificação - AQ de Graduação previsto na Lei nº 11.416/2006 para os atuais técnicos que têm graduação no nível superior?

Com a mudança, o aprovado em concurso para o Cargo de Técnico Judiciário não terá direito ao Adicional de Qualificação de Graduação, já que a graduação superior será requisito de ingresso no Cargo. A Lei 11.416/2006 deverá ser revisada nesse aspecto.

Para que não haja decréscimo de remuneração e ofensa a direito adquirido, deverá ser mantido o benefício para os atuais técnicos com graduação superior, podendo ser criada rubrica permanente, por exemplo "AQ-Graduação - Lei 13.317/2016", para aqueles técnicos que hoje recebem o AQ-Graduação.

57. A alteração do requisito de ingresso no Cargo de Técnico Judiciário elitiza o Paju?

Não. A exigência de nova escolaridade não elitiza o Poder Judiciário da União, apenas reconhece o nível de conhecimento cobrado nas provas dos concursos e o trabalho de alta complexidade atualmente exercido pelos Técnicos Judiciários.

Ademais, a associação da exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário com elitização é indevida, pois não encontra amparo na realidade dos fatos, além de misturar erroneamente escolarização com elitização econômica.

Historicamente, as primeiras instituições de ensino superior surgiram em torno da Igreja Católica, a partir do século XII. Posteriormente, tal ensino foi explorado comercialmente pela iniciativa privada, ficando reservado às classes mais abastadas economicamente.

Observando atentamente o processo de consolidação da universidade, constatamos que ela foi instituída a fim de atender a necessidades históricas, inicialmente, de formar clérigos e, posteriormente, pessoas que tinham condições financeiras e interesse em ampliar seus conhecimentos. No século XVIII passou a assumir a formação profissional com o intuito de suprir a demanda do Estado, para mais recentemente, no século XIX, ser a instituição responsável por emitir certificações profissionais.

Em relação ao processo de constituição e desenvolvimento da universidade no Brasil, ele se deu tardiamente, quando muitas universidades já estavam consolidadas na Europa. O atributo de certificar, por exemplo, data do segundo terço do século XX, quando as primeiras universidades brasileiras passaram a seguir os moldes determinados pelas políticas nacionais de educação. O ensino superior brasileiro seguiu a mesma disposição registrada nos Estados Unidos da América e em grande parte dos países europeus, formando um híbrido destas duas tendências.

Nas últimas décadas, o ensino superior no Brasil vem sendo democratizado e expandido através de políticas públicas, entre elas o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - Programa Universidade para Todos - PROUNI - Programa de Apoio a Planos de



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI - e outros programas governamentais. Hoje, a universidade abriga uma clientela socialmente diversificada, com uma maioria de estudantes trabalhadores assalariados. De acordo com o MEC (www.mec.gov.br), mais de 550 mil novos profissionais são lançados anualmente no chamado mercado de trabalho. Segundo dados na página eletrônica da CAPES (www.capes.gov.br), mais de 40 mil mestres e cerca de dez mil doutores se formam no país anualmente, sem citar o número exorbitante de profissionais com titulação de especialista, cujo montante e controle pelo MEC não possui critérios muito claros.

Observa-se, portanto, que a elitização não persiste no ensino superior no Brasil, não sendo correto falar que somente os integrantes das elites econômicas possuem diplomas universitários. Tanto isso é verdade que a grande maioria dos Técnicos Judiciários possui nível superior de escolaridade e não pertence à categoria economicamente abastada.

A se admitir a tese da elitização do ensino superior, poderíamos afirmar que os sindicalistas que possuem certificado de conclusão de curso superior fazem parte da elite econômica, o que não é verdade. Ademais, a elite econômica não se interessa pelos concursos para servidores do Poder Judiciário da União - PJU - pois ganha muito mais nas atividades econômicas que exploram.

Portanto, a exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário não causa elitização do PJU, apenas promove justiça, uma vez que reconhece formalmente o que ocorre na prática, na qual os técnicos exercem atividades de alta complexidade.

58. A alteração do requisito de ingresso no Cargo de Técnico Judiciário equipara técnicos e analistas?

Não. Quanto aos vencimentos na Administração Pública, o artigo 37, inciso XIII, da CF/88, prevê, de forma expressa, ser vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Assim sendo, técnicos e analistas ficarão como estão, com suas atribuições previstas na Lei nº 11.416/2006 e remunerações estabelecidas pela Lei nº 13.317/2016.

59. Como fica a questão dos ocupantes do Cargo de Auxiliar Judiciário?

Diante da aprovação do pleito dos auxiliares (enquadramento como técnicos) e dos técnicos (nível superior) nos sindicatos do PJU e na Fenajufe, depreende-se que deverá ser exigido nível superior de todos aqueles que queiram ingressar nos cargos do Judiciário da União.

A futura lei poderá declarar extintos os cargos vagos de Auxiliar Judiciário e declarados em extinção os ocupados, à medida que vagarem, o que não impede posterior enquadramento dos poucos auxiliares judiciários ainda não enquadrados como técnicos judiciários.

Nesse sentido:

RESOLUÇÃO TSE 22.138/2005 - "Art. 2- Ficam extintos os cargos efetivos de Auxiliar Judiciário vagos e declarados em extinção os ocupados, à medida que vagarem, na forma do Anexo I desta Resolução."

Lei 13.316/2016 (MPU)

"Art. 2º

Parágrafo único. Extingue-se a carreira de Auxiliar do Ministério Público da União."

ADI 2335 / SC – SANTA CATARINA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator (a): Min. MAURÍCIO CORRÊA
Rel. Acórdão Min. GILMAR MENDES



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

Revisor Min.

Julgamento: 11/06/2003 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 19-12-2003 PP-00049 EMENT VOL-02137-02 PP-00231

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Complementar nº 189, de 17 de janeiro de 2000, do Estado de Santa Catarina, que extinguiu os cargos e as carreiras de Fiscal de Tributos Estaduais, Fiscal de Mercadorias em Trânsito, Exator e Escrivão de Exatoria, e criou, em substituição, a de Auditor Fiscal da Receita Estadual. 3.

Aproveitamento dos ocupantes dos cargos extintos nos recém criados. 4. Ausência de violação ao princípio constitucional da exigência de concurso público, haja vista a similitude das atribuições desempenhadas pelos ocupantes dos cargos extintos. 5.

Precedentes: ADI 1591, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ de 16.6.2000; ADI 2713, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 7.3.2003. 6. Ação julgada improcedente

60. Quais seriam as alterações necessárias para modernização da Lei nº 11.416/2006 relativamente ao Cargo de Auxiliar Judiciário?

a) revogar o inciso III do art. 2º, o inciso III do art. 4º, o inciso III do art. 8º e parte das tabelas dos anexos que se referem ao Cargo de Auxiliar Judiciário; e

b) inserir parágrafo único no art. 2º com a seguinte redação: "Parágrafo único. Ficam extintos os cargos efetivos vagos e declarados em extinção os cargos efetivos ocupados, à medida que vagarem, da carreira de Auxiliar Judiciário."

61. Como ficam os analistas da área administrativa?

Ficam como estão, com suas atribuições previstas na Lei nº 11.416/2006, atribuições essas diferentes das dos técnicos.

62. A existência de dois cargos da área administrativa (Técnico e Analista) acarretaria a extinção de um deles?

Não. A coexistência de dois cargos com exigência de nível superior é perfeitamente possível, desde que se mantenham as atribuições diferentes dos cargos. Exemplo disso é a coexistência dos cargos de "Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Contador" e "Analista Judiciário - Área Administrativa", onde a existência de um não ameaça a existência do outro.

63. Com a mudança, como ficarão os analistas e técnicos da área de TI?

Ficarão como estão atualmente, com suas atribuições diferentes previstas na Lei nº 11.416/2006.

64. Cite exemplos de parlamentares que já declararam até o momento, por escrito, seu apoio à alteração do requisito de ingresso no Cargo de Técnico Judiciário?

a) Deputada Federal Gorete Pereira (PR/CE), em emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 6613/2009, em tramitação na Câmara dos Deputados:

"É sabido por todos que atuam no meio jurídico que as atividades desenvolvidas pelos técnicos judiciários no Poder Judiciário Federal exigem como requisitos indispensáveis nível de conhecimento e grau de escolaridade superior, frente à natureza, à responsabilidade e à complexidade de que se revestem as atribuições que desempenham. Em direta afronta ao que dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, nas últimas décadas a Administração Pública investiu servidores no cargo de Técnico Judiciário em total desacordo com a natureza e a complexidade factual do trabalho."



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

b) Deputado Federal Roberto Policarpo (PT/DF), Relator do Projeto de Lei nº 7920/2014 na CTPASP, em tramitação na Câmara dos Deputados:

“Sobre o reposicionamento da exigência de escolaridade do cargo de Técnico Judiciário para nível superior, a medida se justifica pela complexidade de atribuições exercidas pelos ocupantes desses cargos, as quais demandam especificidade de conhecimento e busca de melhor qualificação na mão-de-obra.

A nova exigência decorre principalmente do fato de serem profissionais que auxiliam na concretização da prestação jurisdicional, elemento imprescindível para a manutenção do Estado Democrático de Direito, o que demanda conhecimentos técnico-jurídicos para lidar com o cotidiano da atividade forense.

Mas, frise-se: aqui apenas se pretende a alteração da exigência de escolaridade desse cargo, não implicando, portanto, em alteração de atribuições ou outros aspectos do cargo.

Conforme anotado pelo Deputado Amauri Teixeira, recentemente, no julgamento da ADI nº 4303, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade do reposicionamento de cargos no que tange a questão de exigência de nível de escolaridade, não implicando sequer em provimento derivado.

(...)

Além disso, tanto os servidores Técnicos Judiciários que ingressarão no nível superior, quanto aqueles anteriormente concursados para nível médio, prestaram ou prestarão concurso público para a mesma função e continuarão a exercer as mesmas atribuições típicas, as quais são de elevada complexidade.

Mantendo-se o mesmo cargo e suas atribuições preexistentes, como é o caso, alternando-se apenas o nível exigido para o ingresso através do concurso público diante da notória complexidade de atribuições e funções que vem exercendo, a remuneração de forma equânime é medida que se justifica por critério de justiça e isonomia.

Em resumo, a justificativa pauta-se na especificidade e complexidade de atribuições exercidas atualmente, que demandam conhecimento específico e notadamente de nível superior”.

c) Deputado Federal Alceu Moreira (PMDB/RS), em ofícios a deputados da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;

d) Deputado Federal Alceu Moreira (PMDB/RS);

e) Deputada Federal Jô Moraes (PC do B/MG);

f) Deputado Federal Pedro Chaves, EMC 4/2016 CFT ao PL 2648/2015 (PMDB/GO);

g) Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, PTB/SP;

h) Deputado Federal Jurandy Loureiro, PSC/ES;

i) Deputado Federal Amauri Teixeira – PT/BA;

j) Deputado Federal Max Filho – PSDB/ES.

65. Cite exemplos de proposições legislativas para alteração da escolaridade para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário da União?

Câmara dos Deputados:

a) EMC 2 CTASP ao PL 6613/2009, Deputada Federal Gorete Pereira, PR/CE;

b) EMC 21 CTASP ao PL 6613/2009, Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, PTB/SP;

c) EMC 54 CTASP ao PL 6613/2009, Deputado Federal Jurandy Loureiro, PSC/ES;

d) EMC 2 CTASP ao PL 7920/2014, Deputado Federal Manoel Júnior, PMDB/PB;

e) EMC 3 CTASP ao PL 7920/2014, Deputado Federal Amauri Teixeira, PT/BA;

f) EMC 6 CTASP ao PL 2648/2015, Deputado Federal Max Filho, PSDB/ES.



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

66. Quais sindicatos do PJU aprovaram o NS para os técnicos?

A alteração do requisito de ingresso no cargo de Técnico Judiciário foi aprovada em todos os 30 (trinta) sindicatos dos servidores do Poder Judiciário da União e na Fenajufe.

67. Quando a Fenajufe aprovou a alteração da escolaridade para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário?

Em 25 de outubro de 2010, na histórica Plenária Nacional da Fenajufe realizada em João Pessoa/PB.

68. Quais seriam as alterações necessárias na Lei 11.416/2006 para a mudança do requisito de ingresso no Cargo de Técnico Judiciário?

- a) nova redação do inciso II do art. 8º, exigindo curso de ensino superior completo para ingresso no Cargo de Técnico Judiciário;
- b) revogação do § 6º do art. 14 e do inciso VI do art. 15, ressalvando o respeito às situações constituídas até a publicação da lei revisora;

69. Como ficaria a redação da nova Lei que revisa a Lei 11.416/2006 com a exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico Judiciário?

“Art. 1º O inciso II do art. 8º da Lei nº 11.416/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 8º.
- I.
- II. Para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior. (NR)

Art. 2º Os arts. 14 e 15 da Lei nº 11.416/2006 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....

§ 6º Revogado. (Redação dada pela Lei nº ..., respeitadas as situações constituídas até .../.../2017)

“Art. 15.

.....

VI - Revogado. (Redação dada pela Lei nº ..., respeitadas as situações constituídas até .../.../2017)”